



ANEXO I

REGULAMENTO PARA A OCUPAÇÃO DOS ALUNOS DO ENSINO BÁSICO E SECUNDÁRIO, DURANTE O SEU HORÁRIO LETIVO, NA SITUAÇÃO DE AUSÊNCIA TEMPORÁRIA DO PROFESSOR

A substituição de docentes do agrupamento de escolas, na situação de ausência de curta duração, tem lugar nos seguintes termos:

a) Preferencialmente, mediante permuta da atividade letiva programada entre os docentes da mesma turma ou entre docentes legalmente habilitados para a lecionação da disciplina, no âmbito do departamento curricular ou do conselho de docentes;

b) Mediante lecionação da aula correspondente por um docente do quadro com formação adequada e componente letiva incompleta, de acordo com o planeamento diário elaborado pelo docente titular de turma ou disciplina;

c) Através da organização de atividades de enriquecimento e complemento curricular que possibilitem a ocupação educativa dos alunos, quando não for possível assegurar as atividades curriculares nas condições previstas nas alíneas anteriores.

A designação de atividades para ocupação dos alunos terá em conta o disposto no seguinte Regulamento:

REGULAMENTO PARA A OCUPAÇÃO DOS ALUNOS DO ENSINO BÁSICO E SECUNDÁRIO, DURANTE O SEU HORÁRIO LETIVO, NA SITUAÇÃO DE AUSÊNCIA TEMPORÁRIA DO PROFESSOR

1 – O Presente regulamento estabelece as normas e procedimentos para a plena ocupação dos alunos do Ensino Básico e Secundário (ensino regular), durante o seu horário letivo, na situação de ausência temporária do professor.

2 – As atividades de enriquecimento e complemento curricular que possibilitem a ocupação dos alunos são de natureza lúdica, desportiva, cultural ou científica e constam em plano elaborado pela direção e afixado na sala de professores.

3 – O plano anual para assegurar a ocupação plena dos alunos é dado a conhecer aos pais e encarregados de educação na primeira reunião geral de turma a realizar no início do ano letivo.

4 – É obrigatória a frequência das atividades para assegurar o acompanhamento educativo dos alunos dos ensinos básico e secundário, sendo a ausência do aluno a tais atividades considerada falta à disciplina que consta no horário.

5 – O professor que assegura a ocupação da turma, sumaria a atividade desenvolvida com uma síntese objetiva e regista as faltas dos alunos.

6 – A distribuição das turmas, de acordo com o plano de ocupação dos tempos escolares, segue a ordem, do 5º ano para o 12º ano, e da letra A para a letra C.

7 – Os professores que constam do respetivo plano deverão permanecer a totalidade do tempo letivo no espaço/sala atribuído.



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PROENÇA-A-NOVA - 160799
Escola Básica e Secundária Pedro da Fonseca

8 - Os assistentes operacionais dos diversos blocos devem comunicar ao assistente operacional do Bloco A as ausências existentes, indicando a turma, ano, disciplina e duração da aula.

9 – O assistente operacional do Bloco A, após tomar conhecimento de todas as situações de ausência, deverá distribuir as turmas pelas atividades que constam no plano de ocupação, tendo em conta a seguinte prioridade:

1º - Rotatividade no respetivo tempo letivo (em cada tempo de 50m);

10 - Em caso de igualdade, as turmas devem ser encaminhadas, de acordo com os seguintes critérios:

1º - Atividade a cargo de professor da turma;

2º - Atividade a cargo de professor do mesmo ciclo (2º ciclo ou 3º ciclo/Secundário) da turma;

11 – Tendo em conta situações específicas e pontuais pode a Direção alterar a ordem das prioridades referidas nos pontos 9 e 10.

12 – Os grupos de alunos, quando constituídos por mais do que uma turma (ex. 11º A/B) e havendo disponibilidade, devem ser encaminhados para diferentes atividades;

13 – O assistente operacional do Bloco A comunica ao docente e aos assistentes operacionais dos blocos o espaço onde a atividade se irá desenvolver.

14 – Ordem de Saída da Sala de Aula - quando um professor dá ordem de saída de sala de aula deve comunicá-lo ao assistente operacional do respetivo bloco. Este contactará o assistente operacional do Bloco A, que o informará do local para onde o aluno deve ser encaminhado. Havendo disponibilidade de atividade no plano de ocupação utilizam-se os critérios referidos nos pontos 9 e 10. Não havendo, os alunos serão encaminhados para a BE.

Regulamento aprovado em Conselho Pedagógico a 4 de setembro de 2020